

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica - SEBTT
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD
Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG

Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022 - PROGESP/PROGRAD/PPG/SEBTT,
de 06 de junho de 2022

O(A) PRÓ-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, O(A) PRÓ-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, O(A) PRÓ-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o Princípio da eficiência previsto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde, conforme art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem adotar medidas razoáveis e proporcionais, nos termos da Lei nº. 9.784/1999;

CONSIDERANDO o aumento de casos de síndromes respiratórias por parte da população em geral;

CONSIDERANDO a importância da manutenção dos serviços prestados pelas Universidades.

RESOLVE,

Art. 1º. Estabelecer, de forma excepcional, a modalidade de trabalho remoto quando o servidor apresentar sinais e sintomas gripais.

Parágrafo Único. No caso de servidor docente, as atividades acadêmicas serão planejadas de forma a não causar prejuízo ao estudante.

Art. 2º. A comprovação da condição que trata o art. 1º ocorrerá mediante autodeclaração,

na forma do “Anexo - Autodeclaração de saúde - sinais e sintomas de gripe”, pelo servidor, o qual deverá:

§ 1º. No caso dos servidores técnico-administrativos em educação:

I - Encaminhar a autodeclaração para o e-mail dascovid19@reitoria.ufrn.br.

II - Cadastrar a ocorrência de “teletrabalho - sintomas gripais” no ponto eletrônico.

§ 2º. No caso dos servidores docentes:

I - Encaminhar a autodeclaração para o e-mail dascovid19@reitoria.ufrn.br.

II - Encaminhar a autodeclaração para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º. A modalidade de trabalho remoto dependerá do cumprimento do estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo, a depender do cargo.

Art. 3º. O servidor poderá fazer uso da autodeclaração pelo prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, e caso necessite de período superior, deverá ingressar com o afastamento por motivo de saúde nos termos das normas vigentes.

Art. 4º. Recomendar a continuidade do uso das máscaras por todos, em especial nas seguintes circunstâncias:

I - A qualquer tempo por pessoas pertencentes aos grupos de risco;

II - A qualquer tempo por pessoas que apresentem sintomas de doenças gripais e semelhantes;

III - Durante a permanência em ambientes fechados.

Art. 5º. Reiterar a relevância da adoção das medidas de higiene frequente das mãos e dos ambientes.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá
Pró-Reitora de Graduação

Rubens Maribondo do Nascimento
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Laura Medeiros Souto
Secretária Adjunta da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica